



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Cristiano Anuniação dos Passos

PL 277/2024

Trata-se do projeto de lei nº 277/2024, de autoria do Nobre Edil Antonio Carlos Silvano Jr, que “*Dispõe sobre a segurança na implantação de playgrounds nas escolas, parques e praças municipais e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, que exarou parecer opinando pela **inconstitucionalidade do PL**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, **quanto à iniciativa**, consideramos que, em que pese a preocupação do Nobre Edil com a segurança de crianças e adolescentes, observamos que o projeto de lei trata de **matéria tipicamente administrativa** que invade a reserva da Administração com **usurpação da prerrogativa do Chefe do Poder Executivo** em deliberar a respeito da conveniência e oportunidade do ato, consoante atribuições assentadas no art. 61, incisos II e VIII da Lei Orgânica Municipal repercutindo normas constitucionais estaduais e federais.

Tal entendimento segue a doutrina de J.J. Gomes Canotilho que, em sua obra “Direito Constitucional”, afirma que a **reserva a administração** se caracteriza pelo núcleo funcional reservado à administração contra ingerência das deliberações do parlamento (págs. 810/811).

Além disso, o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por ocasião do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2204263-67.2017.8.26.0000, decidiu pela inconstitucionalidade de lei municipal, de autoria legislativa, que dispunha sobre a criação dos pontos de esporte e lazer no município

Ante o exposto, a **proposição padece de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa**, visto que viola o Princípio da Separação dos Poderes (art. 2º da CF, art. 5º da CE e art. 6º da LOM), na medida em que interfere em atividade típica da administração, inserida nas atribuições privativas do Chefe do Executivo (arts. 61, II, III e VIII da LOMS).

S/C., 09 de dezembro de 2024.

CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Presidente-Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 360039003200300031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360039003200300031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 09/12/2024 10:49

Checksum: **CCB407BDCCC7AFDC05C9453EA24BB899F600D717C5DA19554FD93BDBEC8AA7EE**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 09/12/2024 12:11

Checksum: **8DB5375FBB9F23F60AACAA2E61394D623D64EDD96211486C1451392D4F8F10943**

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em 09/12/2024 12:23

Checksum: **691CAC4707B35A80BA2A8E43AE4AA1D57F85CD9A03754333EBA1A76A82C30481**

